



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
FEITA POR VOCÊ

CULTURAS

FUNDAÇÃO DE ARTE

02.389.832/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/000380/2017  
EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2017

MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO EM 13/06/17

NOTA DE EMPENHO 000340 DE 27-06-17

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 9.579,50

Prazo de vigência: 12 meses

**PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.**

Rua da Conceição, nº 212

Centro - CEP 24020-087

Niterói - RJ

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E  
PAPELARIA FALCÃO LTDA EPP.**

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa vencedora da licitação nº 001/2017 referente aos itens 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 na modalidade Pregão Presencial, **PAPELARIA FALCAO, CNPJ 02389832/0001-77** com sede à Rua da conceição, 212, Centro, Niterói/RJ, ora representada por Magno Costa Falcao, brasileiro, solteiro, empresário, RG 10321978-8 IFP-RJ e CPF 03396268792, residente e domiciliado à Rua Dr Beltrão 54, apt 303, Santa Rosa, Niterói / RJ, e Maria Helena Moreira Falcao, brasileira, solteira, empresária, RG 28291035 CRA-RJ e CPF 901148417-72, residente e domiciliada à Rua Saldanha Marinho, 219, Centro/Niterói – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº 001/2017, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de cartuchos e tonners originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls. 72 a 116, no Termo de Referência (anexo I), inserido no edital 001/2017, em fls. 97 a 99, conforme itens (3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 15) vencedores pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, podendo a vigência / prazo / execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO DE ENTREGA PELA CONTRATADA À FAN – CONTRATANTE – PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 05 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

02.389.832/0001-77

**PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.**

Rua da Conceição, nº 212

Centro - CEP 24020-087

Niterói - RJ

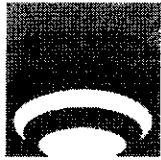
*[Handwritten signature]*

CÓPIA REGISTRADA		CÓPIA REGISTRADA	
CÓPIA REGISTRADA		CÓPIA REGISTRADA	
Termo nº	022 / 17	Fls.	10Vº
Livro nº	175	Em	27 / 06 / 17

SMC/FAN/2201/000380/2017  
 FLS. 99  
 Rub.  
 FÁBIO MOREIRA BATISTA  
 ASSESSOR JURÍDICO  
 MAT. 117.234.188-5

*[Handwritten mark]*





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FAN.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.579,50 a ser realizado em 03 (três) parcelas, após a entrega do material, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA nº 024989-832/0001-771**

PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.

Rua da Conceição, nº 212  
Centro - CEP 24920-087

SIMC/FAN/2010/00038/17-1533  
Rub.  
JUCILENE NICOLAU BATISTA  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 117.234.790-5



contratada pelo Município de Niterói, após a emissão do parecer técnico, termo de recebimento e aceite, em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal no DAA DA FAN, devidamente atestada por no mínimo 02 servidores da FAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou fatura para pagamento ao DAA da FAN, à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

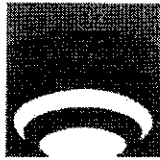
PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à

SMC/FAN/220/00389/1/Fis. 20  
Rub.  
JACIENE NICOLAU BITESIN  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAY. 11/17 22:37:130-5

102389.832/0004-771  
PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.  
Rua da Conceição, nº 212  
Centro - CEP 24020-087  
Niterói - RJ

Mau



contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral

LTD A-EPP.

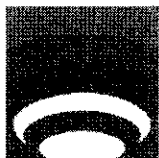
Rua da Liberdade, nº 212

Centro - CEP 24020-087

Niterói - RJ

SMC/FAN/22000389/17 - Fls. 250 Rub.

GRACIENE NOGUEIRA  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 117.234-7m.5



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO** - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no

SMC/FAN/220600380/17 Fis. 58  
 Rub. 17  
 ARQUIVEM NÍCOLAU BATISTINI  
 PROSESSORA JURÍDICA  
 MARINHA III, 224, N. 700, 5

020600380.832008017 DO  
**PAPELARIA FALCÃO**  
**LTDA-EPP.**  
 Rua da Defecção, nº 212  
 Centro - CEP 24020-087  
 Niterói - RJ

*Maur*



prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 27 de Junho de 2017

*André Diniz*  
Presidente-FAN  
Mat. 11/7.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
PRESIDENTE ANDRE DINIZ DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

*Alcyon Marcelo Vianna*  
Controlador Interno  
Mat. 11/7.234.897-7

02.389.832/0001-77

PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.

Rua da Conceição, nº 212  
Centro - CEP 24020-087  
Niterói - RJ

TESTEMUNHA

*Elena P. Ribeiro*  
Mat.: 11/7.900.053-6  
Fundação de Arte de Niterói

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAI  
REGISTRADO

Termo nº 022/17 Fls. 10Vº  
Livro nº 1205 Em 27/06/17

02.389.832/0001-77

PAPELARIA FALCÃO  
LTDA-EPP.

Rua da Conceição, nº 212  
Centro - CEP 24020-087  
Niterói - RJ

SMC/FAN/22000330/1Fls. 8  
Rub. 8  
SACIENE NCOJH BATS!  
ASSESSORA JURÍDICA  
MAT. 11/7.900.014-2

Art. 927/16, do Pregão SRP 005/2017, cujo objeto é a EVENTUAL na BENTES EXAMES DE SOROLOGIA DE DENGUE, NA MELUSQUISA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM POR TODOLOGIA ENZIMÁTICA, E TIRAS REATIVAS INDIVIDUAIS 2011 ANTÍGENO NS-1 COM PESQUISA SIMULTÂNEA DE Art. 2º E IGG E IGM, POR METODOLOGIA DE TESTE RÁPIDO POR em c. COM COLOCAÇÃO DE APARELHOS PARA LEITURA DE amanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A Se... Nascimento de Oliveira Cargo: Chefe de Serviço de MS: 436.185-3 (titular).

o: Cristiane dos Santos Bosco, Cargo: Chefe da Seção de Insumos, Matrícula FMS: 437.217-3, para responder nas faltas Responsável.

em vigor na data da sua publicação. DENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

o) 2017 - Thelma Queiroz Marins.

Fund 2017 - Lausinha Soares dos Santos.

Criam 2017, do servidor CARLOS EDUARDO CASTELAR DE PAIVA, onistente administrativo. Proc. 200/6634/2017 de 12/05/2017.

O CO E ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA legais de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

Consil de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas se ins delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária Educa que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói,

Consil CÍCIO 2017 C147 - 30/06/17.

educa Alameda São Boa Ventura 255-Fonseca-Niterói RJ.Cnpj. Nº 2013, Atividade. 'Instituto de Beleza'.

Consil contrib. Rua da Conceição 188/1503-Centro-Niterói RJ. Cnpj. Nº 'Criand Atividade. 'Consultório Médico'.

Consil a Maestros Felício Toledo 495/801-Centro-Niterói RJ. Cnpj. Nº à viabi Atividade. 'Consultório de Psicologia'.

Funda Hotel de Brasília. Rua Prof. João Brasil 383-Fonseca-Niterói Creche 0006806/17 / 200006807/17

Consil 17.200006810/17. Atividade. UTI Móvel.

com os Abdalah. Rua Miguel de Frias 206 / 604 - Icaraí - Niterói Educa 0004729/17. Atividade Consultório Médico.

Art 1º o. Rua Moreira Cesar 229 / 1807 - Icaraí - Niterói RJ. 779/17. Atividade. 'Consultório Médico'.

ao Prod Av. Amaral Peixoto 207 / 1413 - Centro - Niterói RJ. Parágra 767/17. Atividade. 'Consultório Médico'.

artigo Alves. Rua Otavio Carneiro 100 / 1207 - Icaraí - Niterói Delibera 005233/17. Atividade. 'Consultório Médico'.

Parágra a Conceição 154 / 103 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. apresen Atividade. 'Comercio Varejista de Produtos Oticos'.

Art. 2º as. Av. Amaral Peixoto 334 / 112 - Centro - Niterói RJ. Nº acompa Atividade. 'Gabinete de Calista e Pedicuro'.

Parágra Castilho de Souza. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / ciência RJ. Cnpj. Nº Processo. 200002988/17. Atividade. Art. 3º arcing.

disposic Clínica Goloni Ltda. Av. Amaral Peixoto 717/12-Centro-esso. 200004960/17. Atividade. 'Laboratório de Análises

CONSEI o. Rua Miguel de Frias 77/1416-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj. Nº Sessão Flávia M. Atividade. 'Consultório Odontológico sem Raio X'.

Flávia M. R. Rua Gavião Peixoto 183/606-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj. Nº José Heira. Atividade. 'Consultório Odontológico sem Raio X'.

Luiz Ferr Atividade. 'Consultório Odontológico sem Raio X'.

Luiz Henr Av. Roberto Silveira 359/3-Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. Nº Maria de Atividade. 'Consultório de Psicologia'.

Maria de Rua Moreira Cesar 229 / 1908 - Icaraí - Niterói RJ. Nica Cas 187/17. Atividade. 'Serviço de Fisioterapia'.

Auto de Beleza Ltda. Rua Prof. Miguel Couto 479/102 - Viviane R Processo. 200002682/17. Atividade. 'Instituto de beleza'.

A SECRE a da Conceição 188 / 1404 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. Nº no exerci Atividade. 'Consultório Odontológico com Raio X'.

Art. 1º: Ina. Rua Moreira Cesar 160 / 401 - Icaraí - Niterói RJ. 214/17. Atividade: 'Serviço de Oftalmologia'.

Tecnolog Alameda São Boa Ventura 963 - Fonseca - Niterói RJ; Semana N 0339/16. Atividade; Instituto de Beleza".

1. Peganha. Rua da Conceição 141 - Centro - Niterói RJ. 2. 328/17. Atividade. 'Consultório de Psicologia'.

3. Hotel de Brasília. Rua Prof. João Brasil 383 - Fonseca 4. Processo. 200006305/17. Atividade. 'Serviço Médico de

5. 6. ueno. Rua Senador F. da Cunha 70-Rio do Ouro Niterói RJ. 7. 20/17. Atividade. 'Instituto de Beleza'.

8. osta Moreira. Rua Domingues de Sá 464/1001 Santa Rosa 9. o. 200004884/17. Atividade. 'Consultório Médico'.

10. Teffé 645 / 809 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 11. Consultório Médico'.

12. Salão de Beleza e Comercio Ltda. Rua Dr. Paulo Cesar 13. Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200004266/17. Atividade. 14. 15. os. Rua Luiz Palmier 520 - Barreto - Niterói RJ; 16. 533/17. Atividade. 'Instituto de Beleza'.

Art. 2º: Est 08 / 2017. Centro de Desenvolvimento Humano Ltda. Estr. Caetano - Niterói RJ. Cnpj. Nº Processo. 200005258/17. Atividade.

Dispõe so Leão Burlamaqui. Rua Mario Viana 438 / 1101 - Santa Executiva Processo. 200005256/17. Atividade. 'Consultório Médico'.

O PROCUR matologia Ltda. Rua Cinco de Julho 263 - Icaraí - são contem Processo. 200007112/17. Atividade. 'Clínica Médica de CONSIDERA com Raio X' sem internação', pela Procurafia Forum Ltda. Rua Dr. Celestino 122 / 1328 - Centro mediante du Processo. 200004649/17. Atividade. 'Serviço Médico de RESOLVE sem Radiação'.

Processo. 200003640/17. Atividade. Supermercado. Supermercado Real de Niterói Ltda. Rua Moreira Cesar 106-Icaraí-Niterói RJ. Cnpj. Processo. 200003640/17. Atividade. Supermercado.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE EXTRATO CONTRATUAL Nº 021/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA.; Resumo do Objeto: aquisição de cartuchos e tonners originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais, conforme itens (1, 2, 5, 8, 13, 16) vencedores pela contratada - HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº 001/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Valor total contratual: R\$ 8.513,00 (oito mil, quinhentos e treze reais); dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030230000; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000339 no valor de R\$ 8.513,00 datada de 27/06/2017. Registrado: Termo nº 021/2017, fls. 12, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 27/06/17.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 022/2017

Instrumento/espécie: Contrato; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e PAPELARIA FALCÃO LTDA EPP; Resumo do Objeto: aquisição de cartuchos e tonners originais, para atender às necessidades da SMC / FAN e suas unidades culturais, conforme itens (3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14 e 15) vencedores pela contratada - PAPELARIA FALCAO; Prazo de duração / vigência: 12 (dozes) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000380/2017, licitação pública FAN nº 001/2017, modalidade adotada: pregão presencial; Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Valor total contratual: R\$ 9.579,50 (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030230000; FONTE DE RECURSO: 203; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000340 no valor de R\$ 9.579,50 datada de 27/06/2017; Registrado: Termo nº 022/2017, fls. 10 vº, Livro nº TRÊS; Data da Assinatura contratual: 27/06/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos Do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE: Aposentar, Marcia Pinto Vianna, no cargo de Professor IIE ESP V, matrícula nº.231.651-1, Portaria FME 527/2017. Processo 210/2289/2017

Fixação de Proventos. Ficam fixados os proventos mensais Marcia Pinto Vianna, aposentada pela Portaria FME nº. 527/2017, de 14/08/2017, no cargo de Professor IIE ESP VI matrícula nº. 231.651-1.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/2396/2017 Acumulação de Cargo, na matrícula 14055, onde se lê Governo do Estado do Rio/SEE, leia-se Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Corrigenda, na publicação de 17/05/2017, processo 210/1951/2017 Licença Especial, onde se lê indeferido, leia-se deferido.

Corrigenda, na publicação de 27/06/2017, processo 210/3388/2017 Acumulação de Cargo, onde se lê matrícula nº 232.480-5, leia-se matrícula 231.480-5

Corrigenda: Na publicação do jornal "A Tribuna" do dia 01/07/2017 referente a Assembleia Geral da E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto, onde se lê: "E.M. Maria Ângela Moreira Pinto", leia-se: "E.M. Professora Maria Ângela Moreira Pinto".

Readaptação - Deferido Proc. 210/2053/2017 - Larysa Okom Barduzi. Proc. 210/2054/2017 - Larysa Okom Barduzi. Proc. 210/2092/2017 - Cláudia Eugénia de Mello e Alvim Jacy Monteiro. Proc. 210/2091/2017 - Cláudia Eugénia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.

Abono de Permanência - Indeferido Proc. 210/3420/2017 - Vania Marcia Gonçalves Rodrigues. Proc. 210/3304/2017 - Elizabeth Pombo Guedes de Assis.

Abono de Permanência - Deferido Proc. 210/2602/2017 - Rita de Cássia Fanara Peixoto. Salário Família - Deferido Proc. 210/3418/2017 - Nánaira da Silva Ferreira. Proc. 210/3439/2017 - Daniele de Souza Vellozo.

Salário Maternidade - Deferido Proc. 210/3498/2017 - Natalia dos Santos Souza. Proc. 210/3488/2017 - Poliana da Gama Torres.

Licença Especial - Deferido Proc. 210/2999/2017 - Catia Aparecida Gomes dos Santos. Proc. 210/3000/2017 - Catia Aparecida Gomes dos Santos. Proc. 210/3002/2017 - Maria da Graça Derossi Alvim. Proc. 210/3214/2017 - Glauucia Lucena dos Passos. Proc. 210/3277/2017 - Fabiane Vianna Rosa. Proc. 210/3278/2017 - Célia Maria Gadelha Ribeiro da Rosa. Proc. 210/3324/2017 - Lylían Luiza Campbell Truci. Proc. 210/2332/2017 - Valcimar de Amorim. Proc. 210/2880/2007 - Lilian Azevedo da Silva

Licença Especial - Indeferido Proc. 210/2847/2017 - Denise Mabel Bernardes. Proc. 210/3194/2017 - Liliana Santiago Santos Cavalcante. Proc. 210/3348/2017 - Cristina Magalhães Rezende Salles. Proc. 210/2922/2017 - Vanda Mendes Meneses. Proc. 210/3284/2017 - Norma Pitz Pirmenta Pinheiro.

TERMO ADITIVO Nº 018/2017

Instrumento: Termo Aditivo Nº 018/2017 ao Contrato Nº 019/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Nº 019/2016, celebrado entre a FME e a sociedade empresária, REAL REFOR ENGENHARIA LTDA - EPP, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações e quadros elétricos da Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói e Anexos, conforme solicitação do Departamento de Supervisão de Obras/FME, através do Ofício DSO 023/2017, às fls. 330, Processo Administrativo Nº 210/3899/2015. Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2017, com término previsto em 10/06/2018. Valor: R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 24.700,00.

SMC/FAN/2201/0000017 FLS. GRACIENE ANCOLOU ASSESSORA JURÍDICA MAT. Nº 234.78